



## 1 - CONDIÇÕES GERAIS

### GLOSSÁRIO

- **Subscritor** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** - é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** - é o montante constituído por 78,71% do pagamento único efetuado e que será mensalmente capitalizado pela taxa de juros de 0,5% ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, gerando o valor de resgate do título.
- **Capital Nominal** - corresponde ao valor do Título ao final do prazo de vigência, sem considerar a atualização monetária.
- **Cotas de Sorteio e Carregamento** - refere-se a parcela do pagamento único efetuado que é destinada à cobertura dos sorteios e despesas gerais com a colocação e administração do título, correspondendo a 1,72% e 19,57%, respectivamente.

### I - OBJETIVO

**Art. 1º** - A Cia Itaú de Capitalização, CNPJ nº 23.025.711/0001-16, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito, da Modalidade Tradicional, e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº 15414.003564/2008-75, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

**Art. 2º** - O Título tem por objetivo a capitalização de um percentual do pagamento único, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

### II - NATUREZA DO TÍTULO

**Art. 3º** - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

**Art. 4º - São obrigações do subscritor e do titular comunicar à sociedade de capitalização:**

**I - Seus dados cadastrais atualizados, para efeito de registro e controle; e**

**II - A realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo subscritor ou do novo titular, respectivamente.**

### III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

**Art. 5º** - O Título entra em vigor na data do pagamento efetuado.

### IV - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

**Art. 6º** - Os títulos serão ordenados em série de 500.000 e numerados seqüencialmente de 000.000 a 499.999.

### V - SORTEIOS

**Art. 7º** - Critérios para participação nos sorteios previstos:

a) - a cada título serão atribuídos 2 (dois) números de 6 (seis) dígitos, para fins de sorteio pela Loteria Federal do Brasil; o primeiro corresponderá ao número da ordem do título; o segundo, ao referido número acrescido de 500 mil; dentro da mesma série não haverá números coincidentes;

b) - só concorrerá aos sorteios previstos o título que tiver o pagamento único efetuado;

c) - até o término do prazo de capitalização cada título concorrerá a, exatamente, 96 sorteios; o título somente deixará de participar de todos os sorteios previstos no caso de resgate antecipado;

d) - o título será contemplado em sorteio quando um de seus 2 (dois) números coincidir na mesma ordem com o número formado pelo primeiro algarismo da coluna das dezenas simples, seguido dos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo;

Exemplo:

Extração da Loteria Federal	
1º prêmio	3 4.5 <b>5 2</b>
2º prêmio	5 2.6 <b>5 0</b>
3º prêmio	4 1.7 <b>3 5</b>
4º prêmio	5 3.7 <b>9 4</b>
5º prêmio	0 3.4 <b>7 3</b>

Neste caso o número sorteado é: 520.543

e) – o sorteio será realizado com base na extração da Loteria federal do segundo e do último sábado de cada mês; o prêmio corresponderá a 100 (cem) vezes o valor do pagamento único;

f) - atualização do valor do pagamento único para efeito de sorteio:

- periodicidade: mensal
- data de entrada em vigor dos valores atualizados: 1º dia de cada mês civil
- fator de atualização: 1+ TR do primeiro dia do mês
- valor sobre o qual se aplica a atualização: valor do pagamento único atualizado até o mês anterior.

g) Pagamento dos valores dos prêmios:

§ 1º - O pagamento do prêmio de sorteio deverá ser disponibilizado em até 15 (quinze) dias úteis após a sua realização.

§ 2º - Sobre o valor bruto do prêmio de sorteio será aplicado o desconto de imposto de renda na forma da legislação fiscal vigente (alíquota de 30%).

§ 3º - No caso de pagamento do valor do prêmio em prazo superior mencionado no § 1º, serão devidos juros moratórios de 0,5% ao mês, proporcionalmente ao número de dias de atraso.

h) - dos valores dos prêmios obtidos em sorteio serão deduzidos os impostos previstos em lei;

i) - caso não haja sorteio da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal;

j) - se a Caixa Econômica Federal não realizar os sorteios substitutos, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Loteria Federal, modificar referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se

houver impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Cia Itaú de Capitalização promoverá os sorteios nas sedes, sucursais ou quaisquer estabelecimentos de livre acesso aos subscritores e titulares de títulos, precedidos de ampla divulgação, com a presença obrigatória de um representante de auditoria independente; o prazo previsto para a realização do sorteio é de 30 dias a contar da data do sorteio original;

k) - ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos itens i) e j), o prêmio será pago com base no valor do pagamento único vigente na data original do sorteio, atualizado até a data do novo sorteio.

**Art. 8º** – O Título sorteado continuará em vigor.

## VI – RESGATE

**Art. 9º** - O valor de resgate, decorrente do capital formado no período, será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após 12 meses, contados do início da vigência.

**Obs.:** Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,5% ao mês. O valor real do resgate será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR.

Tabela:

Mês de vigência	% pagamento único	Mês de vigência	% pagamento único
1	75,1%	25	89,2%
2	75,5%	26	89,6%
3	75,9%	27	90,1%
4	76,3%	28	90,5%
5	76,7%	29	91,0%
6	77,0%	30	91,4%
7	77,4%	31	91,9%
8	77,8%	32	92,3%
9	78,2%	33	92,8%
10	78,6%	34	93,3%
11	79,0%	35	93,7%
12	79,4%	36	94,2%
13	79,8%	37	94,7%
14	80,2%	38	95,1%
15	80,6%	39	95,6%
16	81,0%	40	96,1%
17	81,4%	41	96,6%
18	81,8%	42	97,1%
19	82,2%	43	97,5%
20	82,6%	44	98,0%
21	83,0%	45	98,5%
22	83,4%	46	99,0%
23	83,9%	47	99,5%
24	84,3%	48	100,0%

**§1º** - A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do título por falta de pagamento, ou por resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

**§2º** - A tabela acima considera um fator de redução no capital de 5%, quando o resgate ocorrer antes do 25º mês.

**Art. 10-** Pagamento dos valores de resgate:

§ 1º - O valor de resgate deverá ser disponibilizado em até 15 (quinze) dias úteis após o término de vigência ou após a solicitação por parte do titular, no caso de resgate antecipado.

§ 2º - No caso de pagamento do valor de resgate em prazo superior mencionado no § 1º, serão devidos juros moratórios de 0,5% ao mês, proporcionalmente ao número de dias de atraso.

§ 3º - Sobre o valor do resgate será aplicado o desconto de imposto de renda na forma da legislação fiscal vigente.

## VII - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

**Art. 11** – O capital formado neste título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais, do 1º dia útil do mês.

**Parágrafo único** - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.

**Art. 12** - Os valores de resgate e de sorteio serão atualizados, a partir da data da solicitação do resgate e da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo único** - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o término deste prazo até o efetivo pagamento.

## VIII - IMPOSTOS E TAXAS

**Art. 13** - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

## IX – INFORMAÇÕES

**Art. 14** - A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de consulta que poderá ser

---

realizada nos Caixas Eletrônicos Itaú e também através do Itaú Bankline, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

### **X – PRESCRIÇÃO**

**Art. 15** – O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

### **XI – FORO**

**Art. 16** – O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do titular.

A aprovação deste título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.